



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua
Excelência a Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima

9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/349/2017	03-02-2017	Sai – SRAPAP/2017/158		17-02-2017

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 91/XI – Estivadores das Flores.

Exmo. Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado João Paulo Corvelo, da Representação Parlamentar do Partido Comunista Português, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

1 – Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/94/A, de 18 de maio, que aplica à Região o regime jurídico das operações portuárias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de agosto, nas ilhas onde o serviço de movimentação de cargas não justifique a intervenção de empresas de estiva, a operação portuária pode ser exercida diretamente pela autoridade portuária, como vem sucedendo nas ilhas de Santa Maria, Graciosa e Flores, sendo para o efeito contratados trabalhadores independentes, em regime de prestação de serviços, nos termos do artigo 1154.º do Código Civil.

2 – Efetivamente, tendo em conta o carácter descontinuado da atividade de estiva nessas ilhas, a qual ocorre, por norma, uma vez de 15 em 15 dias (no regime da cabotagem insular), entende a autoridade portuária que este é o regime de contratação adequado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

3 – Até à presente data não há registo de reivindicações por parte destes trabalhadores independentes, até porque estes não só estão segurados quanto a riscos profissionais como exercem outras atividades profissionais.

Com os melhores cumprimentos, e *considerada*

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	600 Proc. n.º 52.04.08
Data	01/02/17 N.º 31/11